



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

## **RESOLUÇÃO Nº 005/2019**

*Institui e orienta a implementação do Documento Orientador Do Território Municipal De Sobradinho RS, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Sobradinho/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN e suas alterações, nas Resoluções do CEEed nº 345/2018 define providências.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução institui e orienta a implementação do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM-SHO, elaborado em regime de colaboração no território municipal, como documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes de Sobradinho, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades, no território municipal.

**Parágrafo Único.** As instituições escolares públicas e privadas, bem como suas mantenedoras, poderão adotar formas de organização curricular e propostas de progressão que julgarem adequadas no processo de construção ou revisão de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: [cme.sobradinho.rs@gmail.com](mailto:cme.sobradinho.rs@gmail.com) Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos (PPP), exercendo autonomia prevista nos arts. 12, 13 e 23 da LDBEN/96, atendido o conjunto de habilidades e competências, bem como os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos no RCG, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**Art. 2º** - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação Sobradinho.

**Art. 4º** O município deverá elaborar, coordenado pela Secretaria de Educação, DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM-SHO do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho RS, que posteriormente deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

**Art. 5º** A elaboração do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM-SHO do Sistema Municipal de Educação terá a finalidade de adequação do “Referencial Curricular Gaúcho” à realidade local/territorial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

**Art. 6º** DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO deve ser construído de forma democrática, contando com a participação dos segmentos escolares e, antes de ser encaminhado ao CME para aprovação, o mesmo deve ser validado pela Conferencia Municipal do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO RS convocado para este fim.

**Art. 7º** Após a validação do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM, do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho, pela conferência, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o referido documento ao CME para aprovação até os quinze dias do mês de agosto de 2019.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, após o recebimento do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho, estará se manifestando e exarando orientações para adequações aos documentos escolares: PPP, Regimento Escolar e Planos de Estudo dos Professores e aprovação dos mesmos, para que possam entrar em vigor no ano de 2020.

**Art. 9º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 11 de abril de 2019.**

**Conselheiros**

**Marelú A. R. Colombelli**

**Scheila Secretti**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: [cme.sobradinho.rs@gmail.com](mailto:cme.sobradinho.rs@gmail.com) Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

**Fabiane Limberger**

**Catiele Henker Mergen Bonelli**

**Assessora Técnica**

**Presidente do CME/SHO**